



**APROVADO**  
Em: 13/05/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
GABINETE DA PREFEITA

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 009/2021**

**CRIA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Constitucional do Município de Itapororoca, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal de Itapororoca a aprovação da seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do território municipal, o Programa de Educação Integral, para os Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, vinculado à Secretaria de Educação, com o objetivo de planejar e executar um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do ensino na Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. O Programa de Educação Integral será implantado e desenvolvido em unidades escolares da Rede Pública Municipal, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

**Art. 2º** Participam das Escolas Integrais as seguintes modalidades de ensino:

I – Ensino Fundamental Anos Iniciais;

II – Ensino Fundamental Anos Finais;

**Art. 3º** São objetivos específicos do Programa da Educação Integral Municipal:

I – formar cidadãos solidários, socialmente ativos e competentes;

II – desenvolver processos formativos para fomentar o protagonismo juvenil;

III – desenvolver aptidões individuais dos estudantes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

IV – conscientizar os estudantes acerca de suas responsabilidades individual e social;

V – proporcionar um ambiente de aprendizagem interdimensional;

VI – prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como acompanhar a sua evolução no âmbito das escolas em tempo integral;

VII – ampliar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência, de acordo com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

VIII – aplicar metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras introduzidas e consolidadas pela equipe de implantação do Programa de Educação Integral, assegurando aos estudantes as condições para a construção dos seus Projetos de Vida.

Parágrafo único. O Projeto de Vida citado nos objetivos do art. 3º terá como base, o currículo estabelecido pelo Sistema de Ensino do Estado da Paraíba, de acordo com a Lei nº 11.100 de 06 de abril de 2018.

**Art. 4º** As Escolas funcionarão em período escolar integral, turnos manhã e tarde, com grade curricular definida por meio de diretriz da Secretaria Municipal de Educação, da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos caso a escola já ofereça essas modalidades.

Parágrafo único. Em caso de prejuízo ao cumprimento do Modelo de Gestão e Pedagógico da Escola de Educação Integral, o titular da Secretaria Municipal de Educação decidirá pela permanência da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Infantil, podendo ocorrer a transferência de forma gradual ou imediata.

**Art. 5º** Os Professores, Coordenador Pedagógico, Coordenador Administrativo e Diretor das Escolas de Educação em Regime de Tempo Integral terão carga horária de 40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

(quarenta) horas semanais, diurnas, cumpridas obrigatoriamente na Escola em que estiverem lotados.

Parágrafo único. A nomeação dos Professores, Coordenador Pedagógico, Coordenador Administrativo e Diretor para as Escolas de Educação em Regime de Tempo integral se dará através de Portaria de designação específica, assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Fica a Secretaria de Educação autorizada a promover Processo Seletivo para o ingresso de professores nas Escolas de Educação Integral.

Parágrafo único. Os professores das Escolas Integrais terão sua carga horária dividida da seguinte forma:

I – 28 (vinte e oito) horas semanais em sala de aula, inclusive em atividades multidisciplinares;

II – 12 (doze) horas semanais dedicadas a Estudos, Planejamento e Atendimento, a serem realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes didáticos planejados, estando disponíveis para, além do exercício de suas atividades, substituir outros professores ausentes em virtude de afastamento planejado ou não, quando necessário.

**Art. 7º** Para fins desta Lei, considera-se:

I – Diretrizes Operacionais das Escolas de Educação Integral: instrumento que visa orientar acerca da operacionalização das rotinas escolares e subsidiar a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar, documento este elaborado pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com Secretaria de Estado da Educação;

II – Desenvolvimento Integral: consideração das dimensões social, emocional, cognitiva e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante todo o processo de ensino e aprendizagem da Educação Básica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

III – Projeto Pedagógico de Educação Integral: documento elaborado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com Secretaria de Estado da Educação;

IV – Projeto Político Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

V – Escola de Educação Integral: escola de Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais em período integral, com método didático e administrativo próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum Curricular, tendo conteúdo pedagógico voltado para formação de indivíduos protagonistas e conscientes de seus valores sociais direcionados ao pleno exercício da cidadania;

VI – Jornada de Trabalho com Carga Horária Integral: jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, em período integral a ser exercida na Escola de Educação Integral em que o professor se encontra lotado, considerando ações pedagógicas inerentes ao programa, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada específica, conforme o plano de ação da Escola de Educação Integral;

VI – Plano de Ação da Escola: instrumento de gestão escolar de natureza estratégica, elaborado coletivamente a partir do Plano de Ação do Programa de Educação Integral e coordenado pelo diretor da escola, contendo diagnóstico, definição e premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados com a Secretaria de Educação;

VII – Programa de Ação: documento de gestão de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido no âmbito da Escola;

VIII – Projeto de Vida: é um documento elaborado pelo estudante que expressa metas e define prazos com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

XIX – Agenda Bimestral: documento de gestão escolar, de elaboração coletiva pela Secretaria Municipal de Educação, onde serão registradas as datas de execução das ações indicadas nas estratégias do Plano de Ação Escolas de Educação Integral.

X – Jornada Escolar Integral: período escolar diário, composto por 9 (nove) aulas de 50 (cinquenta) minutos cada e jornada total de 7 (sete) horas e 30 (trinta) minutos por dia.

**Art. 8º** Levando em consideração as possibilidades da Secretaria Municipal de Educação, as escolas poderão contar com profissionais de outras áreas, além de outros auxiliares e técnicos, que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento de suas atividades pedagógicas.

Parágrafo único. Na estrutura organizacional das Escolas de Educação Integral será denominado de Equipe Gestora Escolar o corpo diretivo composto das seguintes funções:

I – Diretor;

II – Coordenador Administrativo;

III – Coordenador Pedagógico;

**Art. 9º** São atribuições específicas do Diretor das Escolas de Educação Integral, além de bom desempenho nas atribuições referentes ao respectivo cargo:

I – planejar, estabelecer e gerir as atividades destinadas a desenvolver o conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprias da escola;

II – articular, acompanhar e intervir na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

III – planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

IV – coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;

V – orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação do Coordenador Municipal das Escolas Integrais, do Coordenador Pedagógico e docentes, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

VI – gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do currículo escolar na integralidade da sua Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes, considerados o contexto social da respectiva unidade de ensino e respectivos projetos de vida;

VII – estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VIII – orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;

IX – acompanhar e zelar pelo cumprimento da carga horária integral de 40 (quarenta) horas semanais;

X – planejar e promover atividades e ações voltadas ao esclarecimento do modelo pedagógico da escola, em consonância ao Projeto Político-Pedagógico, junto aos pais e responsáveis, com especial atenção ao Projeto de Vida dos estudantes;

XI – acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XII – acompanhar a execução dos trabalhos do Coordenador Municipal das Escolas Integrais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

XIII – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre casos omissos;

XIV – executar medidas de conservação do imóvel da escola, suas instalações, mobiliário e equipamentos;

XV – administrar os recursos humanos e materiais da escola, zelando pelo bom funcionamento da unidade de ensino;

XVI – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade de ensino;

Parágrafo Único Os demais profissionais da escola estarão subordinados ao Diretor.

**Art. 10º** São atribuições específicas do Coordenador Administrativo, além do bom desempenho das atribuições inerentes ao ocupante do respectivo posto de trabalho:

I – auxiliar o Diretor Escolar na coordenação da elaboração do Plano de Ação;

II – orientar os conflitos no espaço escolar;

III – fomentar as ações educacionais de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba;

VI – responder pela direção da escola, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do Diretor.

**Art. 11.** São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico além do bom desempenho das atribuições inerentes ao ocupante do respectivo posto de trabalho:

I – auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

II – desenvolver o projeto pedagógico de acordo com o currículo, os programas de ação e os guias de aprendizagem;

III – orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;

IV – orientar os professores na elaboração e monitorar a execução dos guias de aprendizagem;

V – organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar, de acordo com o plano de ação;

VI – auxiliar na produção didático-pedagógica, em conjunto com os professores da escola;

VII – avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VIII – auxiliar a gestão escolar no diálogo com a comunidade escolar, pais/responsáveis e alunos mediante necessidade e demanda existente;

IX – organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

X – elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

**Art. 12.** São atribuições específicas do professor das Escolas de Educação Integral a serem exercidas com carga horária integrada, além do bom desempenho das atribuições inerentes ao respectivo cargo ou função:

I – desenvolver e implementar anualmente o seu Programa de Ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem que se pretende atingir, ajustando periodicamente de acordo com a necessidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

II – planejar e executar seu papel pedagógico de forma colaborativa e cooperativa, objetivando o cumprimento do plano de ação da Escola Integral;

III – planejar, desenvolver e atuar na parte diversificada do currículo vigente;

IV – incentivar e oferecer apoio para as atividades de protagonismo juvenil;

V – realizar, em caráter irrevogável, a totalidade das 40 (quarenta) horas semanais de trabalho pedagógico coletivo e individual no ambiente das Escolas Integrais onde está lotado;

VI – participar, obrigatoriamente, das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na escola e dos cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação ou entidades por ela apontadas para esse fim;

VII – auxiliar, a critério do Diretor e conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, nas atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas no âmbito da escola;

VIII – elaborar guias de aprendizagem, sob a orientação do Coordenador Pedagógico;

IX – produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio das Escolas Integrais;

X – substituir, na própria área de conhecimento, ou fora dela, sempre que necessário, os professores da escola em suas ausências e impedimentos legais;

**Art. 13.** Para fins de recrutamento de Professores, a Secretaria Municipal de Educação poderá selecionar profissionais mediante critérios objetivos e impessoais, por meio de processo seletivo, conforme regulamentação a ser expedida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

§ 1º Poderão participar do processo seletivo para as funções de Professor, professores que fazem ou não parte do quadro municipal de educação, com formação mínima, obtida em qualquer curso de licenciatura plena, especificada no edital.

§ 2º Para ajustar a demanda de Professores, a Secretaria Municipal de Educação poderá designar professores para suprir as vacâncias e julgar os casos omissos.

**Art. 14.** O prazo de validade do processo seletivo será previsto em edital, e a permanência do Professor das Escolas Integrais está condicionada aos seguintes fatores:

I – aprovação em avaliações de desempenho aplicadas de acordo com critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

II – atendimento das condições estabelecidas neste instrumento e em legislação correlata à sua atuação profissional;

III – cumprimento das bases pedagógicas e de gestão das Escolas Integrais;

IV – participação efetiva nas formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituições parceiras.

§ 1º A análise dos termos dos incisos I, II, III, IV do caput deste artigo pressupõe avaliação prévia, podendo-se ocorrer a qualquer período, não havendo prazo de permanência dos servidores nas referidas funções.

§ 2º A critério da Administração, em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho no âmbito das Escolas Integrais, os Professores serão removidos, e voltarão para seus cargos de origem.

§ 3º Para o caso de professores que tiveram ingresso através de Processo Seletivo, também terão funções reincididas pelo não cumprimento dos termos dos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 15.** As metas e os objetivos das escolas, constantes no Plano de Ação das mesmas, sejam individuais ou coletivos, deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, que também deverá estipular os critérios em que serão avaliados os resultados.

**Art. 16.** O corpo discente das Escolas Integrais será formado por estudantes que, além dos critérios legais de acesso à educação pública, possam atender os requisitos abaixo:

I – disponibilidade de permanência na escola em período integral;

II – compromisso de elaborar seu próprio Projeto de Vida;

III – respeito a esta Lei e às responsabilidades individuais e coletivas próprias deste modelo de escola.

Parágrafo único. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, matriculados nas Escolas Integrais em classes regulares, devendo o Município fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento, quando necessário, em conformidade com a Lei.

**Art. 17.** Anualmente, a partir de análise contínua, cada escola deverá alcançar os resultados abaixo:

I – implantação do Projeto Político-Pedagógico, nos moldes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Regimento Interno específico das Escolas Integrais;

II – desenvolvimento, sistematização e avaliação dos instrumentos do modelo de gestão e da prática didático-pedagógica;

III – docentes e demais servidores capacitados para o desenvolvimento das atividades específicas da escola, regularmente acompanhados, orientados e avaliados;

IV – avaliação anual interna dos processos didáticos, métodos, prática e gestão, disponibilizadas para toda comunidade escolar e sem prejuízo de avaliações de desempenho realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

V – avaliação anual do desempenho dos estudantes e dos educadores;

VI – busca contínua a obtenção dos resultados pactuados no Plano de Ação escolar.

Parágrafo único. Os instrumentos e o período de avaliação serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação durante o ano letivo.

**Art. 18.** Para efeito de remuneração, o cargo de Diretor, Coordenador Administrativo, Coordenador Pedagógico e Professor terão a remuneração baseadas no Piso Salarial Nacional dos Professores, sendo adicionada da Bolsa de Educação Integral.

**Art. 19.** Os Professores, Coordenadores Pedagógicos, Diretores e Coordenadores Administrativos que estiverem submetidos ao Regime de Tempo Integral de que trata essa lei farão jus à Bolsa de Incentivo Educacional, a ser paga nos seguintes valores:

I - Professor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

II - Coordenador Administrativo: R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - Coordenador Pedagógico: R\$ 1.000,00 (mil reais);

IV - Diretor: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

**Art. 20.** Perderá o direito à Bolsa de Educação Integral:

I – na eventualidade de afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo nos casos de férias, licença à gestante, licença-adoção e licença-paternidade;

II – no caso de afastamento da Escola Integral em que atua, por qualquer motivo, sendo imediatamente cessada sua permanência no trabalho de 40 horas;

III – quando professor, em razão de não atendimento a qualquer dos requisitos estabelecidos no artigo 12º e artigo 3º desta Lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

IV – quando coordenador pedagógico, em razão de não atendimento a qualquer dos requisitos no artigo 11º e artigo 3º desta Lei;

V – quando coordenador administrativo, em razão de não atendimento a qualquer dos requisitos no artigo 10º e artigo 3º desta Lei;

VI – quando diretor, em razão de não atendimento a qualquer dos requisitos no artigo 9º e artigo 3º desta Lei.

**Art. 21.** As escolas da rede municipal que integrarão as Escolas Integrais serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, observando critérios técnicos e o estabelecido nesta Lei.

**Art. 22.** Para operacionalizar a implantação, regulação e funcionamento das Escolas Integrais, o titular da Secretaria Municipal de Educação constituirá a Equipe de Implantação do Programa das Escolas Integrais, como Comissão de Educação Integral formada por profissionais especialistas em educação e/ou personalidades públicas reconhecidas por sua atuação e relevante contribuição na área da Educação para:

I – aprovar e acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação, assegurando o cumprimento dos critérios, alcançado as metas pactuadas, e divulgando os resultados;

II – acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar das Escolas de Educação Integral, bem como da Agenda Bimestral;

III – acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas de Educação Integral;

IV – propor e apoiar a definição das Unidades de Ensino que participarão da rede das Escolas Integrais, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

V – estabelecer metas de desempenho das Escolas de Educação Integral em consonância com o sistema de avaliação estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

VI – realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicado e regulamentado em Portaria pelo Secretário Municipal de Educação;

VII – formular a política de educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

IX – acompanhar e rever, caso necessário, o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas Integrais;

X – acompanhar os Programas de Ação da Direção das Escolas de Educação Integral;

XI – apoiar o Secretário de Educação no planejamento para a expansão das Escolas de Educação Integral e definir padrões básicos de funcionamento das mesmas.

**Art. 23.** O Programa de Educação Integral será executado com recursos do orçamento municipal e programas federais, sem prejuízo de captação de recursos de outras fontes.

**Art. 24.** A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar convênios, termos de parceria ou cooperação e instrumentos congêneres para executar ações em favor das Escolas de Educação Integral.

**Art. 25.** Esta lei entrará em vigor na data 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Itapororoca/PB, 11 de maio de 2021.

---

**ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO**  
*Prefeita Constitucional*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PARA FINS DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI  
MUNICIPAL DE Nº 009/2021**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca

Ilustres Vereadores.

1. A aprovação do projeto de Lei Municipal de nº 009/2021 se justifica pela necessidade de se instituir, no âmbito do Município de Itapororoca, o regime de ensino em tempo integral.
2. O ensino integral inegavelmente melhora o rendimento do aluno, porquanto proporciona um maior tempo de sala de aula e de contato com os professores, além de permitir que o alunado tenha mais tempo para a prática de esportes.
3. Outro importante benefício consiste na liberação dos pais para o trabalho, já que o filho permanecerá durante todo o dia, de maneira segura, na unidade escolar, facilitando a busca de emprego por parte do genitor e genitora e, por consequência, permitindo um incremento na renda familiar.
4. Também são benefícios do regime de tempo integral o afastamento dos riscos sociais das crianças e adolescentes e uma melhor saúde alimentar.
5. Por fim, o novo regime servirá para valorizar o profissional da educação, já que todos os profissionais submetidos a esse regime de trabalho receberão incentivo financeiro e capacitação para o exercício de suas funções.
6. Portanto, a instituição do ensino em regime de tempo integral será um marco na educação do Município de Itapororoca, pois elevará, em todos os níveis, qualidade do ensino.
7. São essas as considerações que explico, visando a aprovação do Projeto de Lei em destaque.
8. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Itapororoca/PB, 11 de maio de 2021.

---

**ELISSANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO**  
*Prefeita Constitucional*